



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

CONTRATO Nº 25/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ÁRBITROS**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTOS PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SUÍÇO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Associação Independente de Árbitros**, inscrita no CNPJ sob nº 14.436.056/0001-06, com sede na Rua Severino Saretta, nº 138, Bairro Vista Alegre, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Joel Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 2698628 e inscrito no CPF sob nº 896.414.859-20, residente e domiciliado à Rua Severino Saretta, nº 138, Bairro Vista Alegre, na cidade de Concórdia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de arbitragem e eventuais julgamentos, para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de campo, Futsal, e Futebol Suíço, conforme itens nº 1, 2 e 3, constantes de sua Proposta Comercial e do Anexo "C" do Edital Pregão Presencial nº. 06/2017.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período dos campeonatos, conforme tabela de jogos da Comissão Municipal de Esportes, até 31 de dezembro de 2017, de forma parcelada.

2.2. As tabelas de jogos devem ser retiradas junto a Comissão Municipal de Esportes.

2.3. Os jogos de Futsal deverão ser disputados no Ginásio Municipal de Esportes, e de Futebol de Campo e Futebol Suíço nas Comunidades do interior participantes do Campeonato, exceto as partidas das semi-finais e finais que serão disputadas na sede do município, no Estádio Municipal Romano Giovanni Sandrin.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.4. Nos casos em que houver a necessidade de julgamento de atletas e ou dirigentes, os serviços serão prestados na sede da contratada, a qual emitira seu parecer e punições, e endereçará a Comissão Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.790,00 (cinquenta mil setecentos e noventa reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Máximo
01	45	Jogos	*Taxa de Arbitragem para jogos do 22º Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Lindóia do Sul, na Categoria Masculino Livre.	399,00	17.955,00
02	90	Jogos	* Taxa de Arbitragem para Jogos do Campeonato Municipal de Futsal Categoria, Livre e sênior Masculino, e livre feminino.	199,00	17.910,00
03	75	Jogos	* Taxa de Arbitragem para jogos do 4º Campeonato Municipal de Futebol Suíço Categoria Livre Masculino, e Sênior Masculino.	199,00	14.925,00
TOTAL					R\$ 50.790,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Orgão 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/ativ 2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do valor correspondente a prestação dos serviços, 100% (cem por cento) serão pagos pelo Município de Lindóia do Sul.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de até (quinze) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, acompanhadas de relação dos jogos realizados no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. Jorge Zuanazzi ocupante do cargo de Diretor de Esportes e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de fevereiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joel Nunes
Associação Independente de Árbitros
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Jorge Zuanazzi
Diretor de Cultura e Esportes
Fiscal do Contrato